

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N° 24/2012**

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 24/2012 vem apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE
DAS CONTRARRAZÕES AOS DOIS RECURSOS INTERPOSTOS**

Preliminarmente, vimos informar que tais Contrarrrazões estão sendo apresentadas em resposta aos dois recursos administrativos interpostos pela empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA em todos os seus termos.

DOS FATOS

A empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA vem participando do processo licitatório da Concorrência n° 24/2012 para a *“Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras de controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional”*.

No presente certame, foram devidamente habilitadas as empresas que apresentaram toda a documentação pertinente ao Edital, sendo estas a JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e a FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

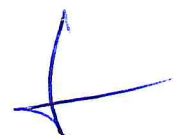
No entanto, a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por ter sido inabilitada apresentou dois recursos administrativos sobre os quais passamos, a partir de agora a contrarrazoar.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N°. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais



DO RECURSO SOBRE A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Fora a empresa Recorrente inabilitada, de acordo com o Relatório de Análise da Documentação com o argumento apresentado por esta Douta Comissão, de que aquela não teria atendido ao disposto no item 4.2.2.3, alínea "c3" do Edital, intitulado Qualificação Técnica.

Julgou acertadamente a Comissão de Licitação pela inabilitação da empresa ora Recorrente por não ter esta, apresentado a documentação exigida no item 4.2.2.3, alínea "c3" do Edital 24/2012, tendo em vista o fato de que o documento apresentado como comprovação de que o profissional indicado para exercer a função de Engenheiro Coordenador, trata-se de um contrato de prestação de serviços já fora de sua vigência.

Apesar da alegação da Recorrente de que o item editalício 4.2.2.3, alínea c3 em momento algum cita que o contrato de prestação de serviço deva indicar o período de vigência, chamando inclusive a interpretação da Comissão de Licitação de livre e preconceituosa, está perfeitamente correto o entendimento desta Comissão e em consonância com a legislação civil vigente.

A própria Recorrente admite que o contrato de prestação de serviços que apresentou junto à documentação para o procedimento licitatório em comento, tinha duração de 13 meses a serem contados a partir da data de 08/01/2011, em modelo redigido pelo CREA. Assim, fácil verificarmos que em momento algum errou a Comissão de Licitação quanto ao seu entendimento, pois é plena a convicção de que um contrato iniciado na data acima informada, se tem prazo de 13 meses, teve seu término aos 08/02/2012, data bem anterior à da apresentação da proposta.

O art. 599 do Código Civil cogita a extinção do contrato de prestação de serviços e diz que, se não mencionado o prazo, se respeitará como prazo indeterminado. O que não é o caso em epígrafe, pois o referido contrato de prestação de serviços constante da proposta apresentada pela Recorrente à Comissão de Licitação tinha seu término predeterminado, portanto não há que se falar na possibilidade de prorrogação tácita, como requer a Recorrente.

Desta feita, concluímos que assiste razão à Comissão de Licitação no julgamento das propostas, disposto no relatório de análise da documentação, devendo permanecer a Recorrente no status em que se encontra, e mantida a sua inabilitação.

DO RECURSO SOBRE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA JM ENGENHIROS CONSULTORES LTDA

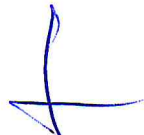
Alega a Recorrente, equivocadamente, que a empresa Recorrida apresentou Atestados e CATs sem a comprovação de compatibilidade com as especificações do objeto do Edital.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais



Subscreve a Recorrente o disposto no item 4.2.2.3 (Qualificação Técnica) do Edital, alínea "b", declarando que a empresa ora Recorrida apresentou documentação às fls. 25 em desconformidade com as especificações técnicas e demais exigências para a execução do objeto do Edital.

Esta é mais uma tentativa desesperada da empresa Recorrente, por ter sido esta inabilitada, tentando causar prejuízo a ora Recorrida, pois a Certidão de Acervo Técnico apresentada às fls. 025 da documentação de habilitação, não se resume somente a esta página, mas sim faz parte de um conjunto de documentos, tendo inclusive às fls. 050 um Atestado (Adendo) onde se enquadra perfeitamente o objeto da licitação em questão.

Assim, resta comprovada a correta habilitação da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora Recorrida, tendo em vista a apresentação por parte desta de toda a documentação necessária para a referida habilitação.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Resta fácil a comprovação de que a Comissão de Licitação não tinha outra opção, senão a acertada decisão de declarar a empresa Recorrente como inabilitada para o já supracitado certame, tendo em vista a necessidade de atendimento aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios para contratação junto à Administração Pública.

Assim, entendemos ser este recurso unicamente uma forma desesperada da empresa inabilitada de conturbar o procedimento licitatório, o que poderá vir a causar prejuízos tanto para a empresa ora defendente como para a Administração Pública, por ter esta última que protelar a abertura de propostas e a decisão final sobre tal procedimento.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa Recorrida, que sejam refutados todos os infundados argumentos trazidos pela empresa Recorrente, sendo mantida a HABILITAÇÃO da empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, bem como a INABILITAÇÃO daquela, qual seja a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA dando-se assim, prosseguimento ao feito com a abertura da proposta de preços do certame.

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Eusébio, 24 de setembro de 2012.



JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
José Expedito Maia Holanda
Sócio Diretor

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais